



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/346, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Comissão Coordenadora para subsidiar os trabalhos das Equipes Técnicas em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 3.538, de 23 de julho de 2015, e em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 3.538, de 23 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SME/GAB/084/2017, de 10 de abril de 2017, procedente da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Coordenadora com o objetivo de assessorar, supervisionar, acompanhar, orientar, desenvolver, liderar, diagnosticar, elaborar, informar, realizar, mobilizar, subsidiar, otimizar e dar sustentação aos trabalhos das Equipes Técnicas relacionados ao processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Andréa Maria Gomes;
- b) Lourdes Maria da Conceição Miranda;
- c) Nizelle Gonçalves Dutra;
- d) Shirley Gonçalves Moura Peixoto; e
- e) Vanete Cristina da Silva.

II - REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES:

- a) Lucas Santos Vicente; e
- b) Patrícia Fernandes Monteiro.

III - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Anali de Fátima Lobo Santos;
- b) Maria Cristina Dias de Melo;
- c) Ricardo Firmino; e
- d) Thales Gonçalves Costa.

Art. 2º A atuação dos membros nomeados não será remunerada, por ser considerada uma atividade de relevante interesse social.

Art. 3º Os membros exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, devendo atuar com autonomia e independência.

Art. 4º A Equipe Técnica será presidida por Nizelle Gonçalves Dutra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º PMC/254 de 23 de fevereiro de 2017.

Congonhas, 11 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/347, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Equipe Técnica para subsidiar ações em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SME/GAB/085/2017, de 10 de abril de 2017, procedente da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica com o objetivo de assessorar, supervisionar, acompanhar, orientar, desenvolver, liderar, diagnosticar, elaborar, informar, realizar, mobilizar, subsidiar, otimizar e dar sustentação aos trabalhos relacionados ao processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n.º 3.538, de 23 de julho de 2015:

GRUPO TEMÁTICO	META	EQUIPE
Educação Infantil	Meta 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil, na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	Andréa Cristina Sousa e Silva, Lourdes Maria da Conceição Miranda e Pedro Geraldo Cordeiro
Ensino Fundamental e Alfabetização	Meta 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14	Andrea Maria Gomes, Ângela Maria Avelar da Silva, Rosilene Pereira de



	<p>(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p> <p>Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p> <p>Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p> <p>Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir ou superar as médias do IDEB projetadas para o município.</p>	<p>Sousa Junqueira, Vanete Cristina da Silva</p>
<p>Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissionalizantes</p>	<p>Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p> <p>Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p> <p>Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa por cento) até 2015, até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p> <p>Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>Elias Messias de Souza, Kátia das Graças Souza Modesto e Maria Cristina Dias de Melo</p>
<p>Ensino Superior</p>	<p>Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p> <p>Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p> <p>Meta 14: Elevar, gradualmente, o número de matrículas, na pós-graduação stricto sensu, da população do município, de modo a colaborar com o alcance da meta prevista no PNE, com a titulação de mestres e doutores.</p>	<p>Cecília Bacharel, Léa Maria Resende de Souza, Thales Gonçalves Costa e Wilander de Almeida Martins</p>
<p>Gestão Democrática, Participação Social e Financiamento da Educação</p>	<p>Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p>Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.</p>	<p>Eduardo Flávio Sabará e Nizelle Gonçalves Dutra</p>



Valorização do Magistério, políticas de Formação e Planos de Cargos e Carreira	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que os todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Ana Maria da Silva, Anali de Fátima Lobo Santos, Celma Lúcia Fernandes, Ricardo Firmino e Shirley Gonçalves Moura Peixoto
	Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
	Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observadas a demanda e as legislações regulamentares de cada sistema educacional das redes: municipal, estadual e federal, aderindo a programas federais, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.	
	Meta 18: Viabilizar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
Políticas de Educação Inclusiva e Assistência Estudantil	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Amilton Luis Fernandes Leite, Márcia Del Carmo Rodrigues e Marluce Geralda da Costa

Art. 2º A atuação dos membros nomeados não será remunerada, por ser considerada uma atividade de relevante interesse social.

Art. 3º Os membros exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente, devendo atuar com autonomia e independência.

Art. 4º Os grupos temáticos serão presididos por Nizelle Gonçalves Dutra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º PMC/485, de 17 de outubro de 2014.

Congonhas, 11 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/348, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Chefe de Departamento de Regularização Fundiária.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rogéria Cândida de Carvalho Lobo no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária, símbolo "E", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE POSSE 079 - LIVRO 024

Às nove horas do dia dezessete do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Rogéria Cândida de Carvalho Lobo, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/348, de 17 de abril de 2017, no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Rogéria Cândida de Carvalho Lobo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMPLEMENTAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº. 1712

Complementamos a matéria publicada na pág. 2 do Diário Oficial Eletrônico nº. 1712, de 17 de abril de 2017, referente ao Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o município de Congonhas e a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. Vigência: O convênio terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2017, ficando convalidados os atos praticados de 1º de janeiro de 2017 até a data de assinatura.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/017/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, com sistema de rastreamento e assistência com monitoramento 24 horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 03/05/2017 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 03/05/2017 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON